



JORNAL OFICIAL

DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

Ano XI | Edição nº 362

Terça-feira, 24 de janeiro de 2023

www.jandira.sp.gov.br

TODOS JUNTOS CONTRA A DENGUE



O melhor caminho é a prevenção.
Faça a sua parte!



Coloque areia no
prato das plantas



Embale objetos que
acumulem água



Seque áreas que
acumulem água



Mantenha a caixa
d'água tampada e as
calhas limpas

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Decreto nº 4.646

de 18 de janeiro de 2023.

“Dispõe sobre o credenciamento e contratação de instituições financeiras para a prestação de serviços de arrecadação de receitas municipais e dá outras providências.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira;

DECRETA:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A arrecadação de receitas públicas do Município, incluindo os acréscimos legais, será efetuada pelas instituições bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, por meio de seus estabelecimentos bancários, desde que devidamente credenciadas na forma deste Decreto.

§ 1º Para fins deste Decreto, consideram-se instituição financeira os bancos múltiplos com carteira comercial, os bancos comerciais e as caixas econômicas, os postos de serviços e os correspondentes bancários.

§ 2º O serviço de arrecadação a ser prestado pelas instituições financeiras compreende o acolhimento de documentos de arrecadação e/ou guias de recolhimento, o processamento de documentos e informações, o repasse do produto da arrecadação e a prestação de contas das informações de arrecadação, em relação aos tributos e às demais receitas públicas do Município de Jandira.

CAPÍTULO II**DO CREDENCIAMENTO, CONTRATAÇÃO E
DESLIGAMENTO****Seção I**



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Do Credenciamento de Instituições Financeiras

Art. 2º. As instituições financeiras a que se refere o § 1º do art. 1º, deverão requerer ao Departamento de Compras e Licitações seu credenciamento e atender, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - estarem habilitadas pelo BCB para funcionarem com a carteira comercial;
- II - estarem com situação fiscal regular em relação às contribuições previdenciárias e perante a Fazenda Pública Municipal;
- III - estarem habilitadas tecnicamente para atuarem como agente arrecadador.

§ 1º O pedido de credenciamento, contendo o Código Nacional de Compensação (CNC), o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e o endereço completo da instituição financeira, será dirigido à Secretaria de Receita e deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I - estatuto da instituição financeira;
- II - atas das assembleias que elegeram a diretoria e o conselho de administração;
- III - homologação dos diretores pelo BCB;
- IV - indicação de representante legal, acompanhada, se for o caso, da respectiva procuração.

§ 2º As instituições financeiras deverão manter seus sistemas de informática atualizados, para fins de habilitação técnica para prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, especialmente no que se refere a:

- I - a transmissão de arquivos com informações acerca dos valores arrecadados, fazendo uso, inclusive, de certificação digital;
- II - periodicidade para o envio dos arquivos a que se refere o inciso I;
- III - disponibilização da função consulta de débitos tributários, com opção de visualização no terminal, impressão em papel e pagamento, função essa que poderá ser efetivada no prazo de até 01 (um) ano contado da assinatura do contrato de prestação de serviços.
- IV - validações e críticas em campos dos documentos ou guias de arrecadação.

§ 3º Atendidas às condições previstas neste artigo, o credenciamento será concedido pelo Secretário de Receita, por meio de ato declaratório.

Seção II

Da Contratação do Agente Arrecadador



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP. CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Art. 3º. A instituição financeira credenciada na forma do art. 2º, passa a ostentar a qualidade de agente arrecadador, devendo, antes de iniciar a prestação de serviço de arrecadação, firmar contrato administrativo com o Município, por intermédio da Secretaria de Receita, conforme minuta padrão

prevista no Anexo I deste Decreto e observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Previamente à formalização do contrato a que se refere o caput, o respectivo processo administrativo deve ser instruído com os seguintes elementos:

- I - Termo de referência aprovado pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I, da Lei nº 8.666, de 1993) Anexo I;
- II - orçamento estimado, contendo a descrição dos custos unitários (art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666, de 1993);
- III - comprovação da existência de disponibilidade orçamentário-financeira para fazer face à futura despesa (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666, de 1993);
- IV - documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira do prestador (arts. 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993);
- V - declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei nº 8.666, de 1993) Anexo II;
- VI - Termo de adesão ao credenciamento com a escolha dos canais de atendimento, Anexo III;
- VII - minuta de contrato conforme Anexo IV a este Decreto;
- VIII - decisão acerca da contratação direta, compreendendo a justificativa de inexigibilidade de licitação, e comunicação à autoridade superior para fins de ratificação e publicação na imprensa oficial (art. 26, caput, da Lei nº 8.666, de 1993).

Seção III

Do Desligamento e da Suspensão do Credenciamento

Art. 4º. O desligamento do agente arrecadador para a prestação dos serviços no Município ocorrerá com a rescisão, a dissolução amigável ou a perda de eficácia do contrato de prestação de serviço de arrecadação a que refere o art. 3º

§ 1º O contrato de prestação de serviço de arrecadação será rescindido quando o agente arrecadador:

- I - for descredenciado, na forma do § 3º;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

II - sofrer fusão ou incorporação;

III - tiver decretada sua liquidação pelo BCB;

IV - tiver declarada sua inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º O contrato também poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º O agente arrecadador será descredenciado quando:

I - deixar de cumprir as condições exigidas ao seu credenciamento;

II - praticar irregularidade na prestação do serviço de arrecadação que configure ilícito penal;

III - descumprir os prazos previstos neste Decreto, especialmente os prazos de repasse do produto da arrecadação e de prestação de contas das informações de arrecadação previstos, respectivamente, nos artigos 7º e 8º

IV - descumprir as normas, as instruções e as determinações da Secretaria de Receita relativas à prestação de serviço de arrecadação.

§ 4º A decisão acerca do descredenciamento cabe ao Secretário de Receita, que considerará, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do § 3º, a gravidade do fato e (ou) a ocorrência de prática reiterada por parte do agente arrecadador, respeitados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ARRECAÇÃO

Seção I

Da Arrecadação

Art. 5º. A arrecadação se dará mediante acolhimento, pelos agentes arrecadadores, dos documentos de arrecadação e das guias de recolhimento de tributos e demais receitas públicas do Município, previstos no § 2º do art. 1º

§ 1º Os agentes arrecadadores não responderão pelas declarações consignadas pelos contribuintes nos documentos de arrecadação ou guias de recolhimento.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

§ 2º É vedado aos agentes arrecadadores:

- I - acolher documentos de arrecadação ou guias de recolhimento sem código de barras;
- II - exigir qualquer formalidade não prevista em lei ou em normas emitidas pela Secretaria de Receita;
- III - recusar ou selecionar contribuintes;

- IV - estornar, cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Secretaria de Receita;
- V - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações, dados ou documentos vinculados à prestação de serviço de arrecadação do Município, devendo manter sigilo sobre tais informações, dados e documentos.

§ 3º Quando houver acolhimento de documento de arrecadação ou de guia de recolhimento sem a verificação da sua data de vencimento ou de validade, quaisquer acréscimos, porventura devidos, serão suportados pelo agente arrecadador.

§ 4º Fica facultado aos agentes arrecadadores o recebimento por meio de cheques, caso o façam serão responsáveis pela liquidação dos cheques recebidos dos contribuintes em pagamento de tributos e demais receitas públicas do Município.

§ 5º Os documentos de arrecadação e as guias de recolhimento acolhidos pelos agentes arrecadadores devem estar devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras e observado o disposto no inciso I do § 2º, devendo ser conferidos o valor, a data do vencimento.

§ 6º Os agentes arrecadadores deverão disponibilizar o acolhimento de tributos e demais receitas públicas do Município em pelo menos em um dos canais previstos no art. 10.:

Seção II

Do Repasse dos Valores Arrecadados

Art. 6º. O produto de arrecadação diária será lançado em conta de arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

Art. 7º. Os agentes arrecadadores efetuarão o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município mediante depósito na conta centralizadora do Tesouro Municipal nº XXXX, mantida na agência XXXX do Banco XXXX, até as 15 horas do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorreu a arrecadação, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED).



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

§ 1º Relativamente ao repasse do produto relativo às multas de trânsito, os agentes arrecadadores repassarão 95% do valor arrecadado no 1º dia útil após a data de seu recebimento, mediante crédito em conta de livre movimentação do Município, de nº XXX, agência XXX do Banco XXXX S.A. O repasse dos restantes 5% deverão ser levados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, nos termos da Lei 9503/1997 e Portaria 095/2015 do Denatran.

§ 2º Fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte qualquer prazo de arrecadação e recolhimento que se vencer em dia considerado não útil para as repartições fazendárias do Município ou para os agentes

arrecadadores, exceto quando prevista a antecipação do vencimento em lei ou regulamento específico.

§ 3º Os agentes arrecadadores são responsáveis pelo repasse do valor correspondente ao pagamento de tributos e demais receitas públicas do Município, observado o prazo previsto no caput, quando realizado:

- I - por meio de cheque aceito pelo agente arrecadador, conforme § 4º do art. 5º;
- II - por qualquer modalidade ou forma de pagamento disponibilizada pelo agente arrecadador.

Seção III

Da Prestação de Contas

Art. 8º. Os agentes arrecadadores deverão apresentar à Secretaria de Receita, o Documento Diário de Arrecadação (DDAR), junto com o comprovante do repasse financeiro referente à mesma data, até às 11 horas do primeiro dia útil posterior à data de arrecadação.

§ 1º O DDAR não poderá ter valor diferente do comprovante do repasse financeiro dos tributos e demais receitas arrecadadas.

§ 2º A apresentação do DDAR de que trata o caput deverá ser feita por meio de transmissão eletrônica de dados.

§ 3º A prestação de contas dos agentes arrecadadores só se tornará efetiva se não for rejeitada pela repartição fiscal, após o processamento dos arquivos eletrônicos enviados pelos agentes arrecadadores.

§ 4º O agente arrecadador deve remeter as informações regularizadas até às 11 horas do primeiro dia útil seguinte ao retorno de remessa rejeitada na forma do § 3º

Seção IV

Das Demais Obrigações dos Agentes Arrecadadores



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Art. 9º. Sem prejuízo das disposições deste Decreto, os agentes arrecadadores deverão:

I - devolver ao contribuinte, via(s) do documento de arrecadação ou guia de recolhimento devidamente autenticado(s), ou emitir e(ou) disponibilizar a emissão dos correspondentes comprovantes de pagamento;

II - prestar informações concernentes à arrecadação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da solicitação, prorrogável por igual período mediante autorização da Secretaria de Receita;

III - certificar, a qualquer tempo, a legitimidade de autenticação aposta em documento de arrecadação ou guia de recolhimento ou de comprovante de pagamento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de ciência da solicitação, prorrogável por igual período, quando apresentado motivo relevante;

IV - manter, no mínimo, por 5 (cinco) anos, arquivados e à disposição da Secretaria de Receita, os dados e os documentos de controle de arrecadação, em papel ou preservados por outros meios legais, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, aplicando-se o disposto no art. 11;

V - disponibilizar à Secretaria de Receita os documentos, os dados e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação;

VI - apresentar à Secretaria de Receita documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de acolhimento do documento de arrecadação ou guia de recolhimento e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

VII - prover os meios materiais, tecnológicos e administrativos necessários à execução do serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, bem como manter, em caso de greve das categorias profissionais envolvidas nas suas atividades, equipes com o objetivo de assegurar a prestação do serviço de arrecadação e o repasse do produto da arrecadação nos prazos previstos neste Decreto.

Seção V

Da Remuneração e do Respetivo Pagamento

Art. 10. O Município remunerará os agentes arrecadadores pela prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, de acordo com os seguintes valores unitários máximos:

I - Guichê de Caixa com fatura/guia de arrecadação: R\$ 4,06;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP. CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

II - Arrecadação Eletrônica autoatendimento com fatura/guia de arrecadação: R\$ 2,09;

III - Internet com fatura/guia de arrecadação: R\$ 1,73

IV - Casas lotéricas: R\$ 3,31;

V - Correspondentes bancários com fatura/guia de arrecadação: R\$ 3,31;

§ 1º Os valores convencionados nos incisos do caput serão reajustados anualmente, por meio de Ato administrativo do Secretário de Receita. Referido Ajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período de novembro a outubro, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo; passando o reajuste do valor a vigorar no primeiro dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte.

§ 2º A remuneração somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse dos valores arrecadados e a correta prestação de contas da arrecadação, com as informações previstas neste Decreto.

§ 3º O pagamento da remuneração prevista neste artigo será mensal e deverá ser efetuado até o décimo dia útil após a data do recebimento da discriminação dos serviços prestados pelo agente arrecadador, relativamente às informações de arrecadação encaminhadas no mês anterior.

§ 4º Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pelo agente arrecadador em relação ao apurado pela Secretaria de Receita, prevalecerá a informação desta até prova em contrário, caso em que será realizado o acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização dos seus créditos tributários.

§ 5º O pagamento da remuneração prevista neste artigo será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, mediante crédito em conta corrente específica indicada pelo agente arrecadador.

§ 6º O pagamento da remuneração, quando realizado com descumprimento do prazo referido no § 2º, será acrescido de atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização dos seus créditos tributários, exceto quando o próprio agente arrecadador der causa ao atraso ou demora.

§ 7º Nenhuma remuneração será devida, pelos contribuintes, aos agentes arrecadadores, em decorrência do mero acolhimento de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município.

§ 8º O disposto no § 6º não impede que o agente arrecadador disponibilize ao contribuinte modalidade ou forma de pagamento que demandem a realização de operação de crédito, ficando a critério do contribuinte, caso faça uso de qualquer uma delas, subordinar-se às condições



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

estipuladas pelo agente arrecadador, inclusive no que tange a eventuais custos adicionais ao mero acolhimento de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município.

Seção VI

Das Penalidades

Art. 11. Os agentes arrecadadores que descumprirem os prazos fixados neste Decreto para o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, ficarão sujeitos:

I - à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização de seus créditos tributários;

II - a juros de mora de equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, referentes ao atraso, incidente sobre o saldo retido atualizado, a partir do mês seguinte ao da arrecadação, sendo que o percentual dos juros de mora relativo ao mês em que o pagamento for efetuado será de 1% ao mês ou fração de mês;

III - à multa de mora equivalente à 2% ou 0,33% ao dia, até o limite de 15% nesta segunda hipótese, sobre o saldo retido atualizado, o que for maior.

§ 1º O recolhimento dos acréscimos e/ou penalidades pecuniárias será efetuado pelo agente arrecadador no prazo de 5 dias úteis, contado da ciência da notificação por ato da Secretaria de Receita.

§ 2º O agente arrecadador poderá apresentar recurso no prazo previsto no §1º

§ 3º A decisão sobre o recurso do agente arrecadador cabe ao Secretário de Receita, em única e última instância.

§ 4º Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, o agente arrecadador terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento dos acréscimos e/ou penalidades pecuniárias.

§ 5º O recolhimento efetuado fora do prazo previsto no § 1º ou, na hipótese de recurso tempestivo, no § 4º, sujeitará o agente arrecadador à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização dos seus créditos tributários.

Art. 12. Sem prejuízo dos acréscimos previstos no art. 11, os agentes arrecadadores sujeitam-se, pelo descumprimento das obrigações relativas à prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, nos termos deste Decreto e do respectivo contrato, às seguintes penalidades:



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP. CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Jandira;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Compete à Secretaria de Receita a fiscalização, a implantação e a operacionalização do disposto neste Decreto, cabendo ao seu titular editar as normas complementares que se tornarem necessárias à sua perfeita execução.

Parágrafo único. Os casos omissos ou controvertidos serão resolvidos pelo Secretário de Receita.

Art. 14. Ficam mantidos os contratos e convênios de prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município celebrados anteriormente à edição deste Decreto, devendo, no entanto,

os agentes arrecadadores promoverem sua adequação às novas regras aqui estipuladas no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
de 18 de Janeiro de 2023.


HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.


CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP. CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS, DE PREÇOS PÚBLICOS E DE DEMAIS LANÇAMENTOS MUNICIPAIS.

JUSTIFICATIVA: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL (DAM), DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS EM PADRÃO FEBRABAN.

FONTE DE RECURSO: TESOURO

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DE DAM, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.

QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE RECEBIMENTOS
- UNIDADE E ESPECIFICAÇÕES -

Quantidade estimada de 54.548 (CINQUENTA E QUATRO MIL, QUINHENTAS E QUARENTA E OITO) a 430.644 (QUATROCENTAS E TRINTA MIL, SEISCENTAS E QUARENTA E QUATRO) Guias de Recebimentos pelo período de 12 meses, conforme demonstrativo a seguir.

QUANTITATIVO ESTIMADO

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	ESPECIFICAÇÕES
01	DE 10.000 (DEZ MIL) A 30.000 (TRINTA MIL)	Guia Serviços de arrecadação de TFL: 10.000 lançamentos, que podem ser pagos em cota única ou em 3 parcelas mensais, correspondente portanto à estimativa de 10.000 a 30.000 guias (10.000x3).
02	DE 247 (DUZENTAS E QUARENTA E SETE) A 741 (SETECENTAS E QUARENTA E UMA)	Guia Serviços de arrecadação de TFAF: 247 lançamentos, que podem ser pagos em cota única ou em 3 parcelas mensais, correspondente portanto à estimativa de 247 a 741 guias (247x3).
03	DE 1.500 (UMA MIL E QUINHENTAS) A 4.500 (QUATRO MIL E QUINHENTAS)	Guia Serviços de arrecadação de TFS: 1.500 lançamentos, que podem ser pagos em cota única ou em 3 parcelas mensais, correspondente portanto à estimativa de 1.500 a 4.500 guias (1.500x3).
04	DE 301 (TREZENTOS E UM)	Guia Serviços de arrecadação de TFA:



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

	A 903 (NOVECENTAS E TRÊS)	301 lançamentos, que podem ser pagos em cota única ou em 3 parcelas mensais, correspondente portanto à estimativa de 301 a 903 guias (301x3).
05	DE 33.000 (TRINTA E TRÊS MIL) A 330.000 (TREZENTAS E TRINTA MIL)	Guia Serviços de arrecadação de IPTU: 33.000 lançamentos, que podem ser pagos em cota única ou em 10 parcelas mensais, correspondente, portanto, à estimativa de 33.000 a 330.000 guias (33.000x10).
06	DE 5.000 (CINCO MIL) A 60.000 (SESSENTA MIL)	Guia Serviços de arrecadação de ISSQN: 5.000 lançamentos mensais, que correspondem à estimativa de 60.000 guias por ano (5.000x12).
07	4.500 (QUATRO MIL E QUINHENTAS)	Guia Serviços de arrecadação de outros tributos, preços públicos, multas e demais lançamentos.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

ANEXO II

MODELO - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____ (nome da empresa), CNPJ
_____ (número de inscrição), sediada
_____ (endereço completo), por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para
fins de direito que, na qualidade de Interessado em se Credenciar no
Município de Jandira, conforme disposto no artigo 7º da Constituição
Federal, na Lei nº 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da
União de 28.10.1999, e inciso V, do parágrafo único do art. 3º, do Decreto
nº 4.646/23, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer
trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ (Local), _____ de _____ de 20.

(Assinatura do representante legal)

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).

Nome: _____

No da cédula de identidade: _____

Cargo: _____



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

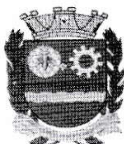
ANEXO III

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

A Instituição Financeira _____, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no Decreto nº 4.646/23, para a prestação de serviço de arrecadação de tributos e outras receitas municipais, em documentos no padrão FEBRABAN, por meio de suas Agências Bancárias ou Centrais de Recebimento.

Declara ainda, que irá aderir aos seguintes canais:

Descrição	Valor	Valor por Extenso
Recebimento, em favor do Município de Jandira, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via guichês de Caixas e prestação de contas por meio magnético.	R\$ 4,06	Quatro reais e seis centavos
Recebimento, em favor do Município de Jandira, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN nos terminais de autoatendimento das agências do contratado.	R\$ 2,09	Dois reais e nove centavos
Recebimento, em favor do Município de Jandira, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN, Home/Office Banking e/ou Internet e prestação de contas por meio magnético.	R\$ 1,73	Um real e setenta e três centavos



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Recebimento, em favor do Município de Jandira, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN por meio de estabelecimentos conveniados à Instituição Financeira credenciada (mercados, farmácias, lojas, casas lotéricas e demais estabelecimentos).	R\$ 3,31	Três reais e trinta e um centavos
--	----------	-----------------------------------

_____ (Local), _____ de _____ de 20__.

(Nome e Assinatura do representante legal)



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

ANEXO IV

(MINUTA PADRÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JANDIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JANDIRA E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA xxxxxxxxxxxx.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, de um lado, na qualidade de contratante, o MUNICÍPIO DE JANDIRA, por intermédio da Secretaria Municipal da Receita, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, inscrito no CNPJ/MF sob nº xxxxxxx, neste ato representada pelo Sr(a). _____, Secretário Municipal da Receita, e, de outro lado, A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA xxxxxx_____, com sede em _____, endereço _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominado(a) simplesmente AGENTE ARRECADADOR, neste ato representada pelo Sr(a). _____, (função/cargo, nacionalidade, estado civil, profissão), portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, e pelo Sr(a). _____, (função/cargo, nacionalidade, estado civil, profissão), portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, de conformidade com o disposto no Estatuto Social registrado na Junta Comercial do (UF) sob nº _____, têm entre si justo e avençado e celebram o presente Contrato de prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município de Jandira, com fundamento nos artigos 25, "caput", e 26 da Lei nº 8.666/93, e no Decreto nº 4.646/23, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Município, compreendendo o acolhimento de documentos de arrecadação e (ou) guias de recolhimento, o processamento de documentos e informações de arrecadação, o repasse do produto da arrecadação e a prestação de contas das informações de arrecadação, em relação aos tributos e demais receitas públicas do Município, na forma do Decreto nº 4.646/23.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Cláusula Segunda - É inexigível a licitação para prestação dos serviços objeto deste contrato, com base no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, uma vez que está aberta a participação de todas as instituições financeiras que queiram integrar a rede arrecadadora de tributos e demais receitas públicas do Município, desde que apresentem condições técnicas para tal, caracterizando-se, assim, a inviabilidade de competição reconhecida pelo (a) Secretário (a) de Jandira e ratificada pelo Exmo. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, em conclusão exarada no Processo Administrativo nº _____.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Terceira - O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Receita designará, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, um Executor que acompanhará e fiscalizará a execução deste contrato, desempenhando também as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Município.

DAS RESPONSABILIDADES DO AGENTE ARRECADADOR:

Cláusula Quarta - É responsabilidade o AGENTE ARRECADADOR:

I - receber tributos e demais receitas públicas do Município, mediante o acolhimento de documentos de arrecadação ou guias de recolhimento, desde que devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, devendo ser conferidos o valor, a data de vencimento, não respondendo pelas declarações consignadas pelos contribuintes nos referidos documentos de arrecadação ou guias de recolhimento;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

II - devolver ao contribuinte, via(s) do documento de arrecadação ou guia de recolhimento devidamente autenticado(s), ou emitir e(ou) disponibilizar a emissão dos correspondentes comprovantes de pagamento;

III - suportar quaisquer acréscimos decorrentes do acolhimento de documento de arrecadação ou guia de recolhimento sem a verificação de sua data de vencimento ou de validade;

IV - disponibilizar o acolhimento de documento de arrecadação ou guia de recolhimento de tributos e demais receitas públicas do CONTRATANTE:

a) pelo menos, nos guichês de caixa, nos terminais de autoatendimento e no "Internet Banking";

b) por meio de rotina de agendamento eletrônico ou débito automático mediante autorização do contribuinte, por meio de cartão de débito, ou por meio de outra forma que surgir em razão do desenvolvimento tecnológico.

c) efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município mediante depósito na conta centralizadora do Tesouro Municipal nº XXXXX mantida na agência XXXX do Banco XXXX, até as 15 horas do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorreu a arrecadação, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED).

c.1) relativamente ao repasse do produto relativo às multas de trânsito, os agentes arrecadadores repassarão 95% do valor arrecadado no 1º dia útil após a data de seu recebimento, mediante crédito em conta de livre movimentação do Município, de nº XXX, agência XXX do Banco XXX. O repasse dos restantes 5% deverão ser levados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, nos termos da Lei 9503/1997 e Portaria 095/2015 do Denatran.

VI - repassar o valor correspondente ao pagamento de tributos e demais receitas públicas do Município, quando:

a) realizado por intermédio de cheque aceito pelo agente arrecadador;

b) efetivado por qualquer modalidade ou forma de pagamento disponibilizada ao contribuinte pelo agente arrecadador.

VII - prestar contas das informações de arrecadação, por transmissão eletrônica de dados, até às onze horas do primeiro dia útil seguinte à data da arrecadação, nos termos do Decreto nº 4.646/23;

VIII - remeter as informações regularizadas até às onze horas do primeiro dia útil seguinte ao retorno da remessa rejeitada;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

IX - prestar informações concernentes à arrecadação, no prazo máximo de trinta dias contados da data da ciência da solicitação, prorrogável por igual período mediante autorização da Secretaria de Receita;

X - certificar, a qualquer tempo, a legitimidade de autenticação aposta em documento de arrecadação ou guia de recolhimento ou de comprovante de pagamento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data de ciência da solicitação, prorrogável por igual período, quando apresentado motivo relevante;

XI - manter por, no mínimo, cinco anos, arquivados e à disposição da Secretaria de Receita, os dados e os documentos de controle de arrecadação, em papel ou preservados por outros meios legais, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, aplicando-se o disposto na Cláusula Sétima;

XII - prover os meios materiais, tecnológicos e administrativos necessários à execução do serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, bem como manter, em caso de greve das categorias profissionais envolvidas nas suas atividades, equipes com o objetivo de assegurar a prestação do serviço de arrecadação e o repasse do produto da arrecadação nos prazos previstos neste contrato;

XIII - apresentar à Secretaria de Receita documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de acolhimento do documento de arrecadação ou guia de recolhimento e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIV - fornecer à Secretaria de Receita, quando solicitadas, certidões negativas de débitos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XV - pagar os salários e demais encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação do serviço, ficando o MUNICÍPIO isento de qualquer responsabilidade em relação a tais obrigações;

XVI - responder pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo;

XVII - arcar com o ônus dos tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, conforme definido na legislação tributária;

XVIII - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na contratação.

Parágrafo único. É vedado ao AGENTE ARRECADADOR:



Prefeitura do Município de Jandira

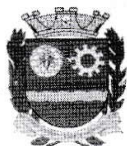
Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

- I - acolher documentos de arrecadação ou guias de recolhimento sem código de barras;
- II - exigir qualquer formalidade não prevista em lei ou normas da Secretaria de Receita, para fins de acolhimento de documento de arrecadação ou guia de recolhimento de tributos e demais receitas públicas do Município de Jandira;
- III - recusar ou selecionar contribuintes;
- IV - estornar, cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Secretaria de Receita;
- V - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações, dados ou documentos vinculados à prestação de serviço de arrecadação do Município, devendo manter sigilo sobre tais informações, dados e documentos.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Quinta - São responsabilidades da CONTRATANTE:

- I - expedir normas e instruções relativas à prestação do serviço de arrecadação objeto deste contrato, especialmente em relação:
 - a) a verificação e controle da consistência das informações constantes dos documentos de arrecadação ou guias de recolhimento de tributos e demais receitas públicas do Município, à quantidade de vias e a sua destinação;
 - b) ao protocolo de comunicação e às especificações técnicas para a captura e transmissão eletrônica de dados relativos à arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município;
 - c) à habilitação técnica para prestação de serviço de arrecadação;
 - d) à emissão de comprovantes de pagamento de tributos e demais receitas públicas do Município;
 - e) à forma, prazo e horário de repasse do produto da arrecadação, de prestação de contas e de transmissão de arquivos "log" e outros necessários;
 - f) aos procedimentos para a devolução dos valores repassados a maior pelo AGENTE ARRECADADOR.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

II - remunerar o AGENTE ARRECADADOR pelos serviços efetivamente prestados;

III - restituir ao AGENTE ARRECADADOR o valor repassado indevidamente, até o décimo segundo dia útil contados da data de recebimento da solicitação, o qual será acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização dos seus créditos;

IV - responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE ARRECADADOR

Cláusula Sexta - O AGENTE ARRECADADOR será remunerado, por unidade de documento de arrecadação ou de guia de recolhimento, da seguinte forma:

I - Guichê de Caixa com fatura/guia de arrecadação: R\$ 4,06;

II - Arrecadação Eletrônica autoatendimento com fatura/guia de arrecadação: R\$ 2,09;

III - Internet com fatura/guia de arrecadação: R\$ 1,73;

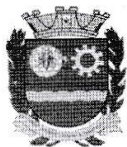
IV - Casas lotéricas: R\$ 3,31;

V - Correspondentes bancários com fatura/guia de arrecadação: R\$ 3,31;

§ 1º Os valores convencionados nos incisos do caput serão reajustados anualmente, por meio de Ato administrativo do Secretário de Receita. Referido Ajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período de novembro a outubro, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo; passando o reajuste do valor a vigorar no primeiro dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte.

§ 2º A remuneração somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse dos valores arrecadados e a correta prestação de contas da arrecadação, com as informações previstas neste Decreto.

§ 3º O pagamento da remuneração prevista neste artigo será mensal e deverá ser efetuado até o décimo dia útil após a data do recebimento da discriminação dos serviços prestados pelo agente arrecadador, relativamente às informações de arrecadação encaminhadas no mês anterior.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

§ 4º Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pelo agente arrecadador em relação ao apurado pela Secretaria de Finanças, prevalecerá a informação desta até prova em contrário, caso em que será realizado o acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização dos seus créditos tributários.

§ 5º O pagamento da remuneração prevista neste artigo será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, mediante crédito em conta corrente específica indicada pelo agente arrecadador.

§ 6º O pagamento da remuneração, quando realizado com descumprimento do prazo referido no § 2º, será acrescido de atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização dos seus créditos tributários, exceto quando o próprio agente arrecadador der causa ao atraso ou demora.

§ 7º Nenhuma remuneração será devida, pelos contribuintes, aos agentes arrecadadores, em decorrência do mero acolhimento de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município.

§ 8º O disposto no § 6º não impede que o agente arrecadador disponibilize ao contribuinte modalidade ou forma de pagamento que demandem a realização de operação de crédito, ficando a critério do contribuinte, caso faça uso de qualquer uma delas, subordinar-se às condições estipuladas pelo agente arrecadador, inclusive no que tange a eventuais custos adicionais ao mero acolhimento de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima - O descumprimento dos prazos fixados neste Contrato para o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, sujeita o AGENTE ARRECADADOR:

I - à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização de seus créditos tributários;

II - a juros de mora de equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, referentes ao atraso, incidente sobre o saldo retido atualizado, a partir do mês seguinte ao da arrecadação, sendo que o



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

percentual dos juros de mora relativo ao mês em que o pagamento for efetuado será de 1% ao mês ou fração de mês;

III - à multa de mora equivalente à 2% ou 0,33% ao dia, até o limite de 15% nesta segunda hipótese, sobre o saldo retido atualizado, o que for maior.

§ 1º O recolhimento dos acréscimos e/ou penalidades pecuniárias será efetuado pelo agente arrecadador no prazo de 5 dias úteis, contado da ciência da notificação por ato da Secretaria de Receita.

§ 2º O agente arrecadador poderá apresentar recurso no prazo previsto no §1º.

§ 3º A decisão sobre o recurso do agente arrecadador cabe ao Secretário de Receita, em única e última instância.

§ 4º Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, o agente arrecadador terá o prazo de 5 dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento dos acréscimos e/ou penalidades pecuniárias.

§ 5º O recolhimento efetuado fora do prazo previsto no § 1º ou, na hipótese de recurso tempestivo, no § 4º, sujeitará o agente arrecadador à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização dos seus créditos tributários.

Cláusula Oitava - Sem prejuízo dos acréscimos previstos na Cláusula Sétima, o agente arrecadador, pelo descumprimento das obrigações relativas à prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, nos termos deste contrato e da legislação específica, sujeita-se às penalidades de:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Jandira;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º O AGENTE ARRECADADOR sujeitar-se-á a multa:

I - de R\$ 0,80 (oitenta centavos de real) por documento ou guia, autenticação ou registro digital de informação não transmitido ou transmitido e impedido de ser processado, limitado a 10% (dez por cento) do total da arrecadação do dia;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

II - de R\$ 5,00 (cinco reais) por documento ou guia repetidos, informados na remessa de dados;

III - de R\$ 10,00 (dez reais) por divergência verificada entre a informação referente à prestação de contas da arrecadação e o documento ou guia originais;

IV - de R\$ 20,00 (vinte reais) por documento ou guia, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas nos incisos I, II e XI do caput da Cláusula Quarta e no § 5º da Cláusula Sexta, e de descumprimento das vedações previstas nos incisos I e II do parágrafo único da Cláusula Quarta;

V - de R\$ 100,00 (cem reais) ou R\$ 0,10 (dez centavos) por documento ou guia, por dia de atraso, o que for maior, na hipótese de descumprimento das obrigações previstas nos incisos VII e VIII da Cláusula Quarta;

VI - de R\$ 1.000,00 (um mil reais):

a) por evento, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas nos incisos IX, X e XIII do caput da Cláusula Quarta e de descumprimento da vedação prevista no inciso III do parágrafo único da Cláusula Quarta.

b) por documento ou guia transmitidos pelo AGENTE ARRECADADOR ao Município quando este não for o favorecido;

c) por documento ou guia acolhido durante o período em que o AGENTE ARRECADADOR se encontrar suspenso, sem prejuízo da obrigação de repassar o produto da arrecadação e realizar a respectiva prestação de contas, nos termos deste contrato e da legislação específica do Município;

VII - de R\$ 1.000,00 (um mil reais):

a) por documento ou guia adulterados ou fraudados pelo agente arrecadador, sem prejuízo das demais sanções de natureza penal, civil e administrativa;

b) por documento, a que se refere o inciso XIV da Cláusula Quarta, fraudado ou que contenha informação falsa relativa à quantidade, à modalidade de acolhimento ou às demais informações necessárias à apuração da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções de natureza penal, civil e administrativa.

VIII - de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por evento, na hipótese de descumprimento das vedações previstas nos incisos IV e V do parágrafo único da Cláusula Quarta, sem prejuízo das demais sanções de natureza penal, civil e administrativa.

IX - equivalente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia em que se verificar o descumprimento das obrigações previstas nos incisos IV



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

e XII do caput da Cláusula Quarta, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º desta Cláusula:

I - a multa prevista no inciso I não será aplicada quando o motivo do impedimento for causado por motivo de força maior ou caso fortuito;

II - a multa prevista na alínea "a" do inciso VI, relativamente ao descumprimento do disposto nos incisos IX, X e XIII do caput da Cláusula Quarta, será acrescida de 100% (cem por cento) a cada solicitação anterior não atendida;

III - a exigibilidade e/ou pagamento da multa prevista no inciso VIII, pelo descumprimento da vedação prevista no inciso IV do parágrafo único da Cláusula Quarta, não exoneram o AGENTE ARRECADADOR da obrigação de efetuar o repasse financeiro e realizar a respectiva prestação de contas relativamente ao valor estornado ou cancelado ou devolver valores indevidamente debitados;

IV - a penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, conforme a natureza e a gravidade da infração, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 3º As penalidades previstas nos incisos I e II do caput desta Cláusula observarão, no que couber, o disposto nos §§ 1º ao 5º da Cláusula Sétima.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma estabelecida no artigo 79, e se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, todos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, no que couber.

Parágrafo único. Fica o presente Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses em que o AGENTE ARRECADADOR:

I - for descredenciado, nos termos do Decreto nº 4.646/23;

II - sofrer fusão ou incorporação;

III - tiver decretada sua liquidação pelo Banco Central do Brasil (BCB);

IV - tiver declarada sua inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

DA DISSOLUÇÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO

Cláusula Décima - O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, que será reduzido a termo nos autos, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do art. 79, caput, II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima Primeira - A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: _____

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima Segunda - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

§ 1º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste do preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

§ 2º Qualquer alteração necessária na sistemática de prestação de serviços ora ajustada será acordada pelas partes.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Terceira - O presente Contrato é firmado com prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO FORO COMPETENTE



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Cláusula Décima Quarta - Será competente o Foro do Município de Jandira para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente e seus anexos, em três vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas a seguir identificadas, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato.

Jandira,

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

AGENTE ARRECADADOR

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

Portarias

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO



PORTARIA Nº 01/2023/SMCT
De 18 de janeiro de 2023

“Dispõe sobre a criação e nomeação da Comissão de Avaliação de Documentos dos Inscritos no Edital 06/2022/SMCT - Chamamento Público para Eleição dos Representantes Titulares e Suplentes dos Segmentos da Sociedade Civil e Artística para o Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira - Biênio 2023-2025”

EDUARDO SEGANTINE DE SOUZA, Secretário Municipal Cultura e Turismo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Edital 06/2022/SMCT - Chamamento Público para Eleição dos Representantes da Sociedade Civil e Artística para o Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira - Biênio 2023-2025;

RESOLVE:

Art 1º Criar e nomear Comissão para Avaliação de Documentos dos Inscritos no Chamamento Público para eleição dos representantes titulares e suplentes dos segmentos da sociedade civil e artística para composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira - Biênio 2023-2025, que será composta por: Idelbrando Oliveira, Débora Cristina Sousa dos Santos e Michelle Pena Rodrigues, a secretária da Comissão será Fransuély de Jesus Saraiva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Jandira, 18 de janeiro de 2023.

Eduardo Segantine de Souza
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO



PORTARIA Nº 02/2023/SMCT
De 18 de janeiro de 2023

“Dispõe sobre a criação e nomeação da Comissão Organizadora para acompanhamento do Edital 06/2022/SMCT - Chamamento Público para Eleição dos Representantes Titulares e Suplentes dos segmentos da Sociedade Civil e Artística para o Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira - Biênio 2023-2025”

EDUARDO SEGANTINE DE SOUZA, Secretário Municipal Cultura e Turismo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Edital 06/2022/SMCT - Chamamento Público para Eleição dos Representantes da Sociedade Civil e Artística para o Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira - Biênio 2023-2025;

RESOLVE:

Art 1º Criar e nomear a Comissão para Organização e acompanhamento do Chamamento Público para eleição dos representantes titulares e suplentes dos segmentos da sociedade civil e artística para composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira - Biênio 2023-2025, que será composta por: Idelbrando Oliveira, Elizabeth Beltrame da Silva e Geovane de Oliveira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Jandira, 18 de janeiro de 2023.

Eduardo Segantine de Souza
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Atos Administrativos

Editais de notificação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

RUA ELTON SILVA, Nº 1000 - CEP 06600-025 - PARQUE JOSÉ MANOEL DA CONCEIÇÃO - FONE 4619-8200

Edital Lançamento I.S.S.Q.N. ESTIMATIVA

A SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, TORNA PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 385, INCISO III, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.426/03, QUE TODOS OS CONTRIBUINTES INSCRITOS NO CADASTRO MOBILIÁRIO, RELATIVOS AS INSCRIÇÕES ABAIXO RELACIONADAS FICAM REGULARMENTE NOTIFICADOS ACERCA DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ESTIMATIVA - EXERCÍCIO DE 2023 COM VENCIMENTO EM 22/02/23 21/03/23 25/04/23 22/05/23 22/06/23 21/07/23 21/08/23 21/09/23 23/10/23 24/11/23 21/12/23 22/01/24

O PRESENTE EDITAL TEM VALIDADE POR 15 DIAS.

Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm
178	315	824	2043	2598	2800	3102	4173	4211
5122	8276	8406	8709	8716	8789	8919	9174	9413
10179	10825	11525	11561	11710	13112	57243	58225	

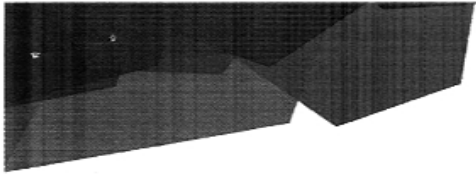
JANDIRA 10 de Janeiro de 2023

DENY DE VICO DIAS

Secretario Municipal da Receita

Licitações e Contratos

Chamadas Públicas

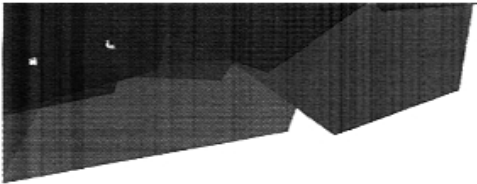
SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIALATA Nº 03 de 20/01/2023
COMISSÃO DE SELEÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Comissão de Seleção de Propostas de Parcerias Voluntárias, em regime de mútua cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC) envolvendo transferência de recursos financeiros mediante termo de colaboração para área de Assistência Social, nomeada pela Portaria nº 33.496 de 25 de março de 2021 se reuniu na data de 20 de janeiro de 2023 às 10:00 horas na sala de reuniões da Prefeitura do Município de Jandira, através de seus membros: Geiza Carla Vieira de Oliveira, Bianca de Santis, Kelly Cristina da Silva, Vanessa Rodrigues e Verônica Souza Santos para tratar sobre o Edital de Chamamento Público nº 01/2022 - Processo nº 18.222/2022, cujo objeto é seleção e formalização de parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSC) objetivando a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias, e transcorrido o prazo para interposição de recurso e contrarrazões de 11 a 17 de janeiro de 2023, sem que houvesse interposição e/ou manifestação contrária as pontuações e classificações preliminares, bem como a organização de vagas para atendimento da meta descrita no referido Edital e constantes na Ata nº 02 de 10/01/2023 (publicada no site oficial da Prefeitura do Município de Jandira, <https://www.jandira.sp.gov.br/index.php>, link Comunicados Oficiais) para as OSCs: Associação Beneficente Comunidade Amor Rainha da Paz, CNPJ: 04.711.046/0001-70 e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jandira, CNPJ: 11.451.794/0001-26, a presente Comissão finaliza sua atuação quanto a seleção de propostas referentes ao Edital nº 01/2022 - Processo nº 18.222/2022 e encaminha à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Jandira o resultado final de classificação:

Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, idosas e suas família - Edital de Chamamento Público nº 01/2022 – SMDs Processo nº 18.022/2022				
Classificação	Nome OSC	CNPJ	Pontuação	Quantidade de vagas
1º	Associação Beneficente Comunidade Amor Rainha da Paz	04.711.046/0001-70	20	35
2º	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jandira	11.451.794/0001-26	19	65

Justifica-se que a Associação Beneficente Comunidade Amor Rainha da Paz classificada em primeiro lugar estabeleceu em seu Plano de Trabalho que a capacidade de atendimento total para o Serviço proposto é de 35 usuários. Sendo este portanto, o resultado final da classificação das propostas para o Edital de Chamamento Público nº


Prefeitura do Município de JandiraR. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



01/2022 - Processo nº 18.222/2022. Não havendo mais nada a tratar a presente ata é lida, achada conforme e assinada pela Comissão de Seleção às 11h30.

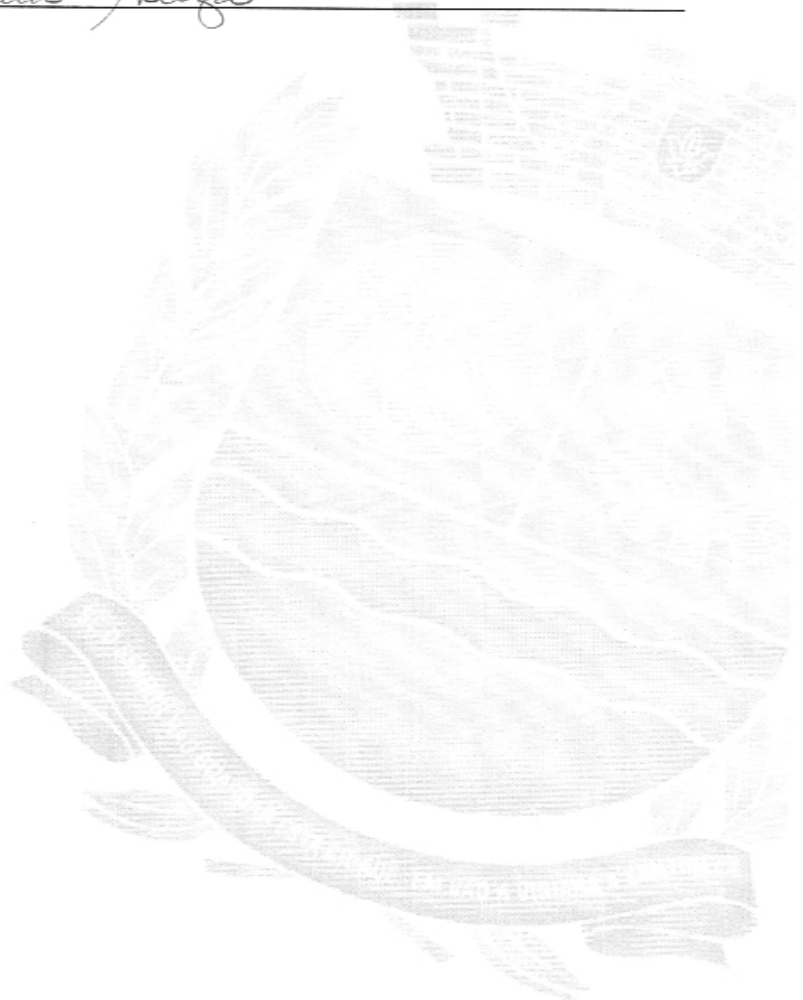
Geiza Carla Vieira de Oliveira *Geiza*

Bianca de Santis *Bianca*

Kelly Cristina da Silva *Kelly*

Vanessa Rodrigues *Vanessa*

Verônica Souza Santos *Verônica*



SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO

EDITAL 06/2022/SMCT
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E ARTÍSTICA
PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE JANDIRA - BIÊNIO 2023-2025
REF. PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Considerando, que o fomento a atividade cultural é dever do município;

Considerando ainda, a edição da **lei Nº 1997, de 6 de Maio de 2013**, que dispõe sobre a criação dos cargos em vacância do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, que tem como objetivo institucionalizar a relação entre a administração municipal e a sociedade civil, ligadas a cultura;

Considerando finalmente, que a atividade administrativa deve ser norteadas pela observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Prefeitura do Município de Jandira, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, torna público o Edital 06/2022/SMCT, e em uso de suas atribuições legais, resolve republicar, retificar e prorrogar o prazo para inscrições referente a **Eleição do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira (Biênio 2023/2025)**.

A Secretaria da Cultura e Turismo estará recebendo inscrições, objetivando qualificar a participação no processo eleitoral na condição de candidato a Conselheiro(a) e na condição de Eleitor(a), no período **de 23 de novembro de 2022 à 27 de janeiro de 2023**, das 09h às 12h e das 13h às 16h (exceto finais de semana e feriados). As inscrições deverão ser realizadas no Teatro Municipal Luiz Gonzaga, situado à rua Vereador Rubens Lopes da Silva, 400, Parque JMC, Jandira, SP e se efetivarão em conformidade com as regras deste Edital e da lei Nº 1997, de 06 de maio de 2013 e alterações posteriores.

Os interessados deverão no momento de sua inscrição, apresentar os documentos constantes dos itens respectivos abaixo, na sede da **Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Jandira**.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente chamamento público a eleição dos representantes, titulares e suplentes, da **sociedade civil e da sociedade artístico-cultural** com notória atuação nas suas respectivas áreas, com o objetivo de compor os cargos do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

Poderá se inscrever para participar do processo eleitoral, nas condições de eleitor(a) e de Candidato a conselheiro(a), qualquer cidadão(ã), atuante nas diversas áreas da expressão cultural e interessados(as) nas políticas públicas específicas para a cultura do município de Jandira, obedecidos os seguintes critérios:

DOS CANDIDATOS A CONSELHEIRO

I. Serão considerados qualificados a participar do Processo Eleitoral na condição de candidato(a) a conselheiro(a) os inscritos que atendam aos seguintes requisitos:

- a. Ter idade igual ou maior de 18 anos no dia da eleição;
- b. Ser morador da cidade de Jandira;

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO

c. Apresentar os seguintes documentos, pessoalmente na sede da Secretária Municipal de Cultura e Turismo, no ato da inscrição: o comprovante de residência no município de Jandira, documento de identidade oficial com foto (ambos com cópia), formulário de inscrição de candidato(a) a conselheiro(a) representante da sociedade civil e/ou da sociedade artístico-cultural devidamente preenchido, incluindo declaração de não ocupar cargo de confiança ou comissionado na administração pública municipal, estadual ou federal, inclusive indicando uma única área de atuação que deseja representar.

d. 02 (duas) fotos 3x4;

e. Histórico da respectiva área de atuação artística, comprovando sua reconhecida idoneidade, vivência e representatividade na cena cultural em texto de no mínimo 20 linhas (letra Arial, corpo 12), sendo obrigatório apresentação de fotos, mídias, folders, banners, flyers e/ou clipping (quando houver).

II. Toda documentação deverá ser entregue em cópia simples, sendo facultado a comissão organizadora solicitar o original para devida conferência.

III. Se apurado falsidade na apresentação desta declaração, será a mesma, objeto de encaminhamento para aplicação das penalidades cíveis e criminais pertinentes.

DOS CANDIDATOS A ELEITORES

I. Serão considerados qualificados a participar do processo eleitoral na condição de candidato(a) a eleitor(a) os inscritos que atendam aos seguintes requisitos:

a. Ter idade igual ou maior de 16 anos no dia da Eleição;

b. Comprovar ser Eleitor do Município de Jandira;

c. Apresentar os seguintes documentos pessoalmente na sede da Secretária Municipal da Cultura e Turismo, no ato da sua inscrição: comprovante de residência no município de Jandira, documento de identidade oficial com foto (ambos com cópia), formulário de inscrição de candidato(a) a eleitor(a) representante da sociedade civil e/ou da sociedade artístico-cultural, devidamente preenchido, incluindo declaração de não ocupar cargo de confiança ou comissionado na administração pública, municipal, federal ou estadual.

d. Se apurado falsidade na apresentação desta declaração, será a mesma, objeto de encaminhamento para aplicação das penalidades cíveis e criminais pertinentes.

DOS SEGMENTOS DOS CARGOS PARA COMPOSIÇÃO

A eleição para composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira ocorrerá para os cargos listados abaixo de maneira que se possa completar os 10 (dez) representantes da Sociedade Civil e Artístico-Cultural do referido Conselho e o mesmo número de suplentes, conforme as regras deste edital e da Lei Nº 1997/2013 e alterações posteriores:

a. Um representante das Artes Cênicas (teatro, dança e circo);

b. Um representante da Música;

c. Um representante do Artesanato;

d. Um representante da Literatura;

e. Um representante do Audiovisual e Meios Digitais;

f. Um representante das Artes Plásticas e Visuais;

g. Um representante do Patrimônio Artístico Histórico e Cultural;

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO

- h. Um representante das Culturas Populares;
- i. Um representante de Formação Cultural;
- j. Um Cidadão Morador de Jandira;

DO MANDATO

O mandato dos membros eleitos para a composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira será de 02 (dois) anos, sendo admitida uma reeleição por meio de processo eleitoral por igual período.

DA HABILITAÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL

A análise da documentação jurídica e artística consistirá da análise e conferência dos documentos jurídicos e artísticos entregues, a ser realizada pela **Comissão de Avaliação**, designada pela Secretaria da Cultura e Turismo e Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, que deliberará, deferindo ou não sobre a **Habilitação** dos candidatos, mediante emissão de parecer circunstanciado e individualizado, desde que cumpridas as exigências do Edital.

A comissão avaliadora, após análise poderá a seu critério:

- I. Solicitar esclarecimentos adicionais ou complementares;
- II. Impugnar as propostas apresentadas.

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Os documentos serão avaliados por comissão composta de 03 (três) membros, sendo 02 (dois) funcionários da Secretária de Cultura e Turismo e 01 (um) membro do Conselho Municipal de Política Cultural. A comissão terá um(a) secretário(a) para registrar a ata e auxiliar na avaliação documental.

As listas de todas as inscrições que atenderem aos critérios deste Edital serão publicadas até o dia 28 de janeiro de 2023, por meio de Portaria, contendo os nomes dos candidatos inscritos aptos para comparecer, votarem e serem votados na Assembleia (Eleição), logo após a análise documental, decorridos o prazo de recurso e resultados.

Das decisões da Comissão de Avaliação caberá **recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis** da publicação, **de 30 de janeiro 03 de fevereiro de 2023**, das 09h às 12h e das 13h às 16h, dirigido a Secretária de Cultura e Turismo de Jandira, situada à rua Vereador Rubens Lopes da Silva, 400, Parque JMC, Jandira, SP, o qual deverá ser protocolado junto a **Comissão Organizadora**.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

O processo de chamamento será conduzido por uma comissão que será composta por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) funcionários da Secretária de Cultura e Turismo e 01 (um) membro do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, nomeados por Portaria e terá como atribuições:

- I. Examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas sobre esse Edital;
- II. Monitorar o cumprimento desde Edital e dos atos normativos complementares dele decorrentes;
- III. Receber pedidos de inscrição dos interessados;
- IV. Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referentes a este Edital;
- V. Receber denúncias (por escrito e assinadas) e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- VI. Resolver os casos omissos.

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO

DA REMUNERAÇÃO

Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira não receberão nenhum benefício de qualquer espécie pelas funções desempenhadas, sendo considerados serviço público relevante. Os membros do Conselho não poderão apresentar como proponentes ou fazer parte de quaisquer projetos subsidiados pelo poder público municipal, em conformidade com o Art. 13, da lei 2241/2019.

DA ELEIÇÃO

A eleição dos conselheiros será por assembleia e voto presencial, no dia **04 de fevereiro de 2023 (sábado), das 10h30 às 15h30** no Espaço Cultural Biguá, situado à Rua Rubens Lopes da Silva, 420, Parque JMC, Jandira-SP. A posse dos novos conselheiros titulares e suplentes será em **09 de fevereiro de 2023 (quinta-feira), às 18 horas** no Espaço Cultural Biguá.

Na cédula eleitoral deverá constar o nome de todos os candidatos(as), seus nomes artísticos e suas respectivas áreas de atuação.

Cada eleitor(a) poderá votar em apenas um candidato(a) de cada segmento artístico. O candidato(a) inscrito (apto no processo eleitoral) poderá votar e ser votado na Assembleia (Eleição), de acordo com esse item supracitado, o candidato(a) não precisará preencher o Anexo I - Ficha de Cadastro de Eleitor(a).

A urna será lacrada na presença de todos, e **aberta 10 (dez) minutos após o término da votação** para apuração dos votos, que será feita pela **Comissão Organizadora** e será aberta na presença de todos que estiverem presentes no local da Eleição.

DAS DISPOSIÇÃO FINAIS

A **COMISSÃO ORGANIZADORA** poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital. A qualquer tempo poderá ser alterada, suspensa ou cancelada a lista de candidatos que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

Os candidatos ou interessados no chamamento serão responsáveis em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados. Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela **Comissão Organizadora**;

Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Jandira-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital e seus anexos estarão disponíveis no site Oficial da Prefeitura do Município de Jandira, para serem baixados pelos interessados no endereço: <https://www.jandira.sp.gov.br/comunicados.php> e na Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Jandira.

ANEXOS DESTE EDITAL

ANEXO I - Ficha de Cadastro de Eleitor(a);

ANEXO II - Ficha de Cadastro de Candidato a Conselheiro(a);

Jandira, 18 de janeiro de 2023.

Eduardo Segantine de Souza
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO



ANEXO I - FICHA PARA CADASTRO DE ELEITOR(A) CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE JANDIRA

Eleição para eleger representantes da sociedade civil para composição do
Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira - Biênio 2023/2025

DADOS PESSOAIS

Nome: _____

Endereço: _____

Nº _____ Bairro: _____

CEP: _____ - _____ - Jandira - SP - Tel: _____

E-mail: _____

Data de Nascimento ____/____/____ Local: _____

RG: _____ CPF: _____

DADOS ARTÍSTICOS

Nome Artístico: _____

Atividade Artística: _____

Rede Social: _____

DECLARAÇÃO

Eu _____, documentos inscritos acima, declaro sob penas da lei, para fins de inscrição e participação na **Assembleia de Eleição do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira - Biênio 2023/2025**, como Eleitor(a), que não possui nenhum impedimento legal e que não sou Funcionário Público Municipal, Estadual ou Federal em cargo de confiança ou comissionado para minha participação no ato Eleitoral e que todas informações acima e documentos apresentados são legítimas.

Jandira, de de

Assinatura do Eleitor(a)

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO



ANEXO II - FICHA PARA CADASTRO DE CANDIDATO A CONSELHEIRO(A) CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE JANDIRA

Eleição para eleger representantes da sociedade civil para a composição do
Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira - Biênio 2023/2025.

Segmento Artístico: _____

DADOS PESSOAIS

Nome: _____

Endereço: _____

Nº _____ Bairro: _____

CEP: _____ - _____ - Jandira - SP - Tel: _____

Email: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Local: _____

RG _____ CPF: _____

DADOS ARTÍSTICOS

Nome Artístico: _____

Atividade Artística: _____

Rede Social: _____

DECLARAÇÃO

Eu _____, documentos inscritos acima, declaro sob as penas da Lei, para Fins de inscrição a participação na **Assembleia de Eleição do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira - Biênio 2023/2025**, como Candidato a Conselheiro(a), que não ocupo cargo de confiança ou comissionado nos Governos Municipal, Estadual ou Federal.

Declaro ainda não haver nenhum impedimento legal para minha participação no ato Eleitoral e que todas as informações acima e documentos apresentados são legítimos.

Jandira, de de

Assinatura do Candidato a Conselheiro(a)

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 - PROCESSO Nº 18.222/2022 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Homologa-se a classificação final das propostas para seleção e formalização de parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSC) objetivando a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias.

A Organização da Sociedade Civil: Associação Beneficente Comunidade Amor Rainha da Paz, CNPJ: 04.711.046/0001-70, classificada em 1º lugar (20 pontos) para atendimento de 35 (trinta e cinco) pessoas com deficiência e suas famílias, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e a Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jandira, CNPJ: 11.451.794/0001-26 classificada em 2º lugar (19 pontos) para atendimento de 65 (sessenta e cinco) pessoas com deficiência e suas famílias, conforme estabelecido no Plano de Trabalho são selecionadas e notificadas para que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis impreterivelmente comprovem que atendem aos requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14, apresentando as documentações constantes no item 16 e seus subitens do Edital de Chamamento Público nº 01/2022, devendo ser entregues pessoalmente e protocoladas na recepção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Elton Silva, nº 1.000, Centro, Jandira - SP, subsolo (prédio do Paço Municipal), CEP: 06600-025 das 8h30min às 11h30min ou das 13h30min às 16h30min.

Jandira, 20 de janeiro de 2023.


Carla Adriana Alves dos Santos

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Prefeitura do Município de JandiraR. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

Aviso de Licitação

IPREJAN

Instituto de Previdência Municipal de Jandira

“Onício de Brito Vilas Boas”

CONVITE Nº 01/2023

TIPO: MENOR PREÇO

A Comissão Permanente de Licitação, do IPREJAN – Instituto de Previdência Municipal de Jandira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 31 de janeiro do corrente ano, às 14:00 horas, na sede do IPREJAN, sito na rua Henrique Dias, 433, Vila Anita Costa, Jandira, licitação na modalidade Convite, tipo Menor Preço, destinada a selecionar a melhor proposta para contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de em instalação de forro no prédio sede do IPREJAN, especificados no Termo de Referência constante no ANEXO I do Edital, abrangendo material e mão de obra.

Os interessados poderão obter o edital completo no site www.iprejan.sp.gov.br.

Jandira/SP, em 24 de janeiro de 2.023

Francisco Nogueira da Silva

Superintendente

.....

Revogação / Anulação

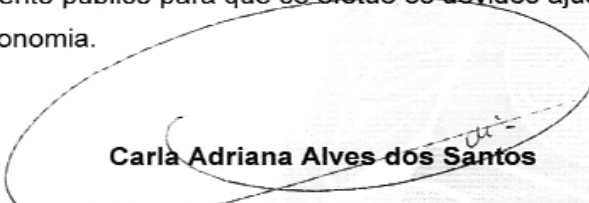
SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

COMUNICADO DE REVOGAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL Nº 02/2022 - PROCESSO Nº 18.223/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Considerando que o Edital nº 02/2022 - Processo nº 18.223/2022 deixa de apresentar critérios de distribuição das vagas às Organizações da Sociedade Civil (OSC) classificadas, considerando que podem ser selecionados planos de trabalhos de OSCs distintas para a execução do objeto previsto no edital, considerando que o edital prevê que o município pode convocar as OSCs selecionadas e considerando que a solicitação das vagas pelas OSCs classificadas é maior do que as vagas disponíveis ao objeto do edital, **REVOGA-SE** o presente chamamento público para que se efetue os devidos ajustes a fim de preservar a competitividade e isonomia.


Carla Adriana Alves dos Santos

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Prefeitura do Município de JandiraR. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Cargos e Salários



IPREJAN Instituto de Previdência Municipal de Jandira



Em atendimento ao disposto no § 6º, do artigo 39 da Constituição Federal, o IPREJAN - Instituto de Previdência Municipal de Jandira, torna público os cargos e os valores da remuneração dos cargos e empregos públicos, referente exercício 2022

QUADRO DE PESSOAL

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS/EMPREGOS			TOTAL	QUANTITATIVOS			
	FORMA DE PROVIMENTO				PROVIDOS	VAGOS	REFERENCIA	VALOR R\$
	A	B						
ANALISTA TÉCNICO FINANCEIRO	02	-		02	01	01	M_20	3.494,93
ANALISTA TÉCNICO PREV. E DE BENEFICIOS	02	-		02	01	01	M_20	3.494,93
ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO	02	-		02	-	02	M_20	3.494,93
ANALISTA FINANCEIRO	02	-		02	01	01	M_18	3.050,66
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	04	-		04	01	03	M_18	3.050,66
ASSISTENTE PREV. E DE BENEFICIOS	01	-		01	01	00	M_15	2.316,85
AGENTE ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO	02	-		02	02	00	M_12	1.793,69
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	02	-		02	01	01	M_10	1.315,37
DIRETOR TÁC. ADM. PREV. E BENEFICIOS	01	-		01	01	00	M_28	6.812,14
CONTADOR PREVIDENCIÁRIO	01	-		01	01	00	M_24	4.738,88
MÉDICO PERITO PREVIDENCIÁRIO	01	-		01	-	01	M_19	3.346,85
MOTORISTA DE UTILITÁRIO	01	-		01	-	01	M_12	1.793,69
AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	04	-		04	02	02	M_11	1.509,69
ASSESSOR PREVIDENCIÁRIO	-	01		01	01	00	M_15	2.316,85
ASSESSOR DE SUPERINTENDENCIA	-	01		01	01	00	M_22	3.850,35
SUPERINTENDENTE	-	01		01	01	00	M_34	11.002,72
CHEFE DA DIV. TÉCNICA ADMINISTRATIVA	-	01		01	01	00	15% x M_34	1.650,48
CHEFE DA DIV. TÉCNICA CONTÁBIL	-	01		01	01	00	15% x M_34	1.650,48
CHEFE DA DIV. TÉCNICA FINANCEIRA	-	01		01	01	00	15% x M_34	1.650,48
CHEFE DA DIV. TÉCNICA PREV. E DE BENEFICIOS	-	01		01	01	00	15% x M_34	1.650,48
CONTROLADOR INTERNO PREVIDENCIÁRIO	-	01		01	01	00	30% x M_34	3.300,81
TOTAL	25	08		33	20	13		

FORMA DE PROVIMENTO (indicar o total de cargos criados)

A - Cargo Efetivo

B - Cargo em Comissão



SECRETARIAS E TELEFONES

Secretaria de Administração

(11) 4619-8232
Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

Secretaria de Meio Ambiente

(11) 4618-5997
Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

Secretaria de Cultura e Turismo

(11) 4789-1463
R. Rubéns Lopes da Silva, 400

Secretaria de Obras

(11) 4707-7867
R. Elton Silva, 300 - Centro

Secretaria de Desenvolvimento Social

(11) 4772-7222
Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

Secretaria de Receita

(11) 4619-8237
Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

Secretaria de Educação

(11) 4619-9428
R. Willian Waddel, 320 - Centro

Secretaria de Saúde

(11) 4619-9433
R. Nova Salomão Barjud - Centro

Secretaria de Mobilidade Urbana e Transportes

(11) 4707-7867
Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

Secretaria de Segurança Pública

(11) 4772-8299
R. José Manoel da Conceição, 10 - Centro

Secretaria de Esporte, Lazer e Recreação

(11) 4707-2506
Via de Acesso João de Góes, s/n - Jardim Sao Luiz

Secretaria de Indústria e Comércio

(11) 4707-6025
R. Rubens Lopes da Silva, 333, Centro

Secretaria de Habitação e Planejamento

(11) 4619-8210
Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

EXPEDIENTE

É uma publicação oficial da Prefeitura Municipal de Jandira, conforme Lei Municipal 1.873, de 05 de julho de 2010 e Lei Municipal 2.091, de 12 de fevereiro de 2015.

CNPJ: 46.522.991/0001-73 | Telefone: (11) 4619-8200 | Site: www.jandira.sp.gov.br
Periodicidade: semanal | Tiragem: Web | Edição: Secretaria de Comunicação Social
Endereço: Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira/SP - CEP: 06600-025
E-mail: comunicaçao@jandira.sp.gov.br | Circulação: Município de Jandira